

DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa NILTEK SERVIÇOS LTDA- ME, estabelecida a Rua A, nº. 325, Conj. Lídia Souza Cruz, Centro, Poço Redondo - SE, presta serviços de limpeza e conservação predial, sendo composta de 2.742,60 m² de área interna, 196,25 m² de área externa e de 1.262,60 m² de esquadrias externas (face interna e externa), incluindo as instalações onde funciona a Associação dos Empregados da EMGETIS – ASSESP, conforme especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2014 e seus anexos. A contratação inclui o fornecimento do material de limpeza, utensílios e maquinários necessários a obtenção do resultado satisfatório na execução dos serviços, e que vem honrando com dignidade os compromissos com esta Contratante, sendo os mesmos de boa qualidade, responsável pela seleção, recrutamento e treinamento do pessoal, parte técnica executora dos serviços objeto do contrato abaixo:

Nº. DO CONTRATO:

001/2014

OBJETO:

Prestação de serviços de limpeza e conservação predial, sendo composta de 2.742,60 m² de área interna, 196,25m² de área externa e de 1.262,60 m² de esquadrias externas (face interna e externa), incluindo as instalações onde funciona a Associação dos Empregados da EMGETIS – ASSESP, conforme especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2014 e seus anexos. A contratação inclui o fornecimento do material de limpeza, utensílios e maquinários necessários a obtenção do resultado satisfatório na execução dos serviços.

MÃO DE OBRA:

Agente de Limpeza

QUANTITATIVO:

04 (quatro) Agentes de Limpeza;

VALOR GLOBAL DO CONTRATO:

R\$ 124.689,48 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

VIGENCIA:

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 05de Março de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com as determinações do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Aracaju – SE, 23 de Abril de 2014.


Ana Maria Rodrigues Braz
Gerente da Área de Contratação
e Serviços Administrativos

CONTRATO Nº 001/2014

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS	
ENDEREÇO: AVENIDA ADÉLIA FRANCO Nº 3165, GRAGERU	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ/MF Nº 13.164.959/0001-04	
DIRETOR PRESIDENTE	NOME: EZIO PRATA FARO ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: ENGENHEIRO CIVIL CIC/MF N.º 491.860.197-91 RG N.º 853.613 SSP/SE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NOME: MARIA ANTONIA MACHADO ESTADO CIVIL: DIVORCIADA PROFISSÃO: ADMINISTRADORA CIC/MF N.º 155.467.725-49 RG N.º 258.113 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: NILTEK SERVIÇOS LTDA – ME	
ENDEREÇO: RUA A, Nº 325, CONJUNTO LÍDIA SOUZA CRUZ, CENTRO – POÇO REDONDO-SE, CEP 49.810-000	
TELEFONE:	79- 9957-6407
CNPJ/MF:	02.544.972/0001-72
INSC. ESTADUAL:	ISENTO
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHEL MESSIAS VASCO RAMOS
CIC/MF N.º:	034.213.665-86
RG N.º:	3.339.897-6

O presente Contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas legislações suplementares, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Conservação Predial, sendo composta de 2.742,60 m² de área interna; 196,25 m² de área externa e de 1.262,60 m² de esquadrias externas (face interna e externa), incluindo as instalações onde funciona a Associação dos Empregados da **EMGETIS - ASSESP**, conforme especificações técnicas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2014** e seus anexos, neste Contrato, Termo de Referência e Proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes a este instrumento, independentemente de transcrição. A contratação inclui o fornecimento do material de limpeza, utensílios e maquinários necessários à obtenção do resultado satisfatório na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL

2.1 – O profissional deverá se enquadrar no seguinte perfil:

- Comportamento cortês e prestativo;
- Aptidão para o trabalho em equipe;
- Ser disciplinado, proativo e participativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva vigente, os serviços serão executados na **EMGETIS**, de segunda à sábado, em carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em horários a serem definidos pela **EMGETIS**.

3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.1 deste Contrato, a critério da **EMGETIS**, e, em função das necessidades do serviço, a carga horária de trabalho poderá ser adaptada para a execução dos serviços adiante descritos.

3.2.1. DIARIAMENTE

a) Efetuar a limpeza dos móveis em geral (armários, arquivos, prateleiras, balcões, mesas, cadeiras), bem como dos demais móveis existentes na Empresa, inclusive aparelhos elétricos, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante.

b) Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários.



c) Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, calçadas, pátios, vias de circulação, estacionamento e demais áreas referidas no objeto deste Contrato.

d) Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis ou outros detritos.

e) Manter os recipientes de lixo perfeitamente limpos e nos seus respectivos lugares. Todo o lixo resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária e varrição da calçada e pátios, devem ser ensacados separadamente e colocados em local destinado para este fim, para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana da PMA – Prefeitura Municipal de Aracaju ou removidos pela própria **CONTRATADA**, para local externo, indicado por aquele ente.

f) Consultar a Área de Contratação e Serviços Administrativos – ARCAD, para autorização e determinação do destino quando da retirada de toda e qualquer espécie de material inservível pertencente à **EMGETIS**;

g) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do IN/MARE nº 06 de 03/11/95.

h) Varrer e passar pano úmido nos pisos de cerâmica e paviflex.

i) Remover todos os capachos nas instalações locais, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó e recolocando-os nos devidos locais.

j) Encerar locais de muito trânsito ou onde for determinado.

k) Manter limpas todas as instalações sanitárias e abastecê-las com os materiais higiênicos necessários.

l) Varrer e fazer a conservação dos pisos utilizando pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados.

m) Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias. As bacias sanitárias deverão ser polidas com saponáceo ou similar, interna e externamente, devendo ser também utilizada água sanitária.

n) Limpar as persianas em PVC, retirando, inclusive suas manchas, quando existentes, com lavagem adequada.

o) Conservar todas as canaletas limpas, retirando todos os materiais inservíveis como entulhos, matos, gravetos, folhas secas e demais objetos, mantendo limpos, inclusive, os recipientes de lixo das vias de acesso.

p) Limpar e conservar sistematicamente, peitoris, telefones e portas de vidros e painéis com produtos apropriados.

q) Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos.

r) Abastecer todas as dependências sanitárias com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela **CONTRATADA** em recipientes apropriados, nas seguintes especificações:

- Papel higiênico macio, de **PRIMEIRA QUALIDADE**, na cor branca, em rolo.
- Papel inter-folhas, de primeira qualidade, na cor branca, com 2 (duas) dobras, adaptável aos toalheiros, em número idêntico à quantidade de piaas existentes.
- Sabonete líquido perfumado, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo, a ser colocado em saboneteiras existentes, em número idêntico à quantidade de piaas existentes.

s) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela **EMGETIS**.

t) Regar as plantas da área interna e externa.

u) Executar demais serviços considerados necessários à limpeza diária.

3.2.2. SEMANALMENTE

a) Varrer, lavar com água e sabão e polir todos os pisos frios (cerâmica, paviflex, piso elevado) e todos os demais existentes e assim considerados.

b) Varrer, aplicar removedor neutro (não usar gasolina, querosene ou qualquer outro líquido inflamável), encerar e lustrar os pisos tratados a cera.

c) Recolher detritos das lajes de cobertura, calhas, desobstruindo manualmente ralos de captação de águas pluviais.



- d) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.
- e) Limpar com produtos adequados, portas e batentes.
- f) Passar pano úmido com produto apropriado nos telefones.
- g) Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool, duas vezes por semana.
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral.
- i) Limpar internamente caixilhos (janelas e portas) e vidros em geral, inclusive os vidros das divisórias nas áreas, cujo acesso não necessite de equipamentos especiais.
- j) Lavar com solução detergente, água sanitária e desinfetante o local destinado ao acondicionamento do lixo geral (lixeira), da **EMGETIS**.
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.2.3. MENSALMENTE

- a) Limpar luminárias e lâmpadas.
- b) Lavar as áreas cobertas e descobertas destinadas a garagem/estacionamento, com água do poço.
- c) Limpar todos os vidros (face interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.
- d) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

3.2.4. SEMESTRALMENTE

- a) Lavar e limpar as caixas d'água, remover a lama depositada e desinfetá-las com água sanitária sempre em dias que não houver expediente.
- b) Limpar as fachadas, parte externa do edifício, utilizando materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual – **EPI**, adequados às normas de segurança no trabalho.



3.3. As tarefas descritas no item 3.2 e seguintes deverão ser reexecutadas, tantas vezes quantas forem necessárias, até satisfazer a condição final de pleno atendimento.

3.4. Os serviços de remoção e arrumação dos móveis, máquinas e materiais, deverão ser executados quando solicitado, nas dependências da **EMGETIS**.

3.5. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do edifício sede da **EMGETIS**, incluindo as instalações onde funciona a Associação dos Empregados da **EMGETIS – ASSESP**, localizado na Avenida Adélia Franco, 3165, Bairro Grageru, Aracaju / SE, conforme os termos deste Contrato.

3.6. A execução completa do Contrato somente ocorrerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

3.7. A **CONTRATADA** submeter-se-á à avaliação na execução dos serviços contratados através da atribuição de notas variando de 0 a 10, tomando-se por base os critérios, conforme a **FICHA DE AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS, ANEXO II**, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 124.689,48 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**. A **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

4.2 O pagamento mensal dos serviços, no valor de **R\$ 10.390,79 (dez mil, trezentos e noventa reais e setenta e nove centavos)**, ficará condicionado ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial as que digam respeito ao pagamento de salário, demais vantagens e recolhimento de contribuições sociais, correspondentes ao mês da última competência vencida, cuja comprovação far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio da **CONTRATADA**, juntamente com as guias de recolhimento das contribuições sociais, devidas à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, (GPS e GFIP) **todas relativas ao pessoal alocado e ao mês em que os serviços foram executados;**



b) Comprovante da efetiva quitação do salário e demais vantagens devidas ao empregado prestador dos serviços pactuados com a **EMGETIS**, no prazo estipulado no subitem 5.1.8, da Cláusula Quinta, deste Contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior àquele em que se pleiteia o pagamento, consistindo em cópia autenticada das folhas de pagamento, ou outro documento igualmente válido (contracheque), elaborados de modo a permitir a perfeita identificação dos beneficiários;

c) Recibos assinados pelo beneficiário, que comprove a realização de despesas com o fornecimento de vales-transporte e vales-alimentação, no início da prestação dos serviços e no primeiro dia útil de cada mês subsequente;

d) Recibos assinados pelo beneficiário que comprovem a realização de despesas com o fornecimento de uniformes, a cada semestre de vigência do Contrato.

4.3 Cumpridas as exigências acima, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal dos serviços, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante ordem bancária a ser creditada na conta corrente e agência indicada pela **CONTRATADA**, no **prazo de 10(dez) dias consecutivos**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Setor responsável da **EMGETIS**.

4.4 Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da **CONTRATADA** o prazo previsto no item 4.3, reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.8 No caso de atraso de pagamento, poderá ser utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES BILATERAIS

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **EMGETIS** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido;

5.1.2. Fornecer à **EMGETIS**, na ocasião em que se der a assinatura do Contrato, o nome dos empregados encarregados da prestação dos serviços, acompanhado de documentos que comprovem o respectivo grau de instrução, identidade, endereço, laudo de avaliação psicológica e idoneidade civil e criminal do mesmo, acompanhando cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - **ASO**, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - **PCMSO**;

5.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções do Edital e seus anexos;

5.1.4. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;

5.1.5. Manter os empregados para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta aos serviços, licenças em geral, demissão de empregado, treinamento ou qualquer outra situação similar;

5.1.6. Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo urbano/interurbano, bem assim nas ocasiões em que se requeira a prestação de serviços extraordinários, o transporte dos empregados ao serviço e o retorno a sua residência, sem qualquer ônus para a **EMGETIS**;

5.1.7. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a Legislação em vigor;

5.1.8. Efetuar o pagamento do salário, que não poderá ser inferior ao piso salarial estabelecido para a classe ou categoria, aos seus empregados, até no máximo o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como recolher no prazo legal os respectivos encargos sociais;



5.1.9. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salário e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito de que possa ser vítima, quando em serviço, consoante expresso na legislação trabalhista;

5.1.10. Fornecer uniforme aos seus empregados, conforme descrito a seguir, mediante recibo, no início do Contrato e a cada seis meses, ou em prazo menor, quando necessário, sem prejuízo do que dispuserem o respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- 2 blusas/camisas
- 2 calças
- 2 pares de meia
- 1 par de botas na forma do que dispõe a legislação em vigor
- 1 crachá com nome, qualificação e foto do usuário.

5.1.11. Orientar para que os seus empregados permaneçam durante a execução dos serviços com o uniforme rigorosamente limpo e em condições de uso;

5.1.12. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a **EMGETIS** ou a terceiros, perpetrados por seus empregados;

5.1.13. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do Contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o empregado cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **EMGETIS** ou ao interesse do Serviço Público;

5.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.15. Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados;

5.1.16. Indicar, formalmente, na ocasião em que se der a assinatura do Contrato, um preposto para representá-la junto à **EMGETIS**, **sem ônus adicional**, visando:

- a) Ao atendimento do prestador de serviço quanto à entrega de contracheque, vale transporte e alimentação, assinatura de folhas de ponto, fornecimento de uniformes;



b) Acatar às reivindicações, orientações e sugestões oriundas do responsável pela fiscalização da **EMGETIS**, com relação aos serviços prestados e acerca dos empregados da **CONTRATADA**, lotado na **EMGETIS**;

c) Desenvolver outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.2. DA EMGETIS

5.2.1. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;

5.2.2. Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar a área onde o serviço será executado;

5.2.3. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos para com a **CONTRATADA**;

5.2.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS:

6.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **EMGETIS**;

b) Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou conexão com contingência;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes quando da adjudicação da licitação.



6.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea "c" do item acima, não transfere à **EMGETIS** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva para com a **EMGETIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a **partir de 05 de março de 2014**, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **EMGETIS**, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 com suas legislações complementares.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A **EMGETIS** reserva-se o direito de fiscalizar diariamente por intermédio do responsável e da fiscalização da Empresa, os serviços executados pela **CONTRATADA**, - objeto de contratação - envolvendo os serviços em si, os materiais e utensílios utilizados, quando for o caso, além de outras atividades pertinentes ao objeto contratual.

8.2. O responsável pela fiscalização do Contrato será o Gerente da Área de Contratação e Serviços Administrativos e na sua ausência e impossibilidade, o Coordenador de Serviços Administrativos.

8.3. A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela **EMGETIS**, garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.4. A **CONTRATADA** deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **EMGETIS**, refazendo e retificando às suas expensas, os serviços que não estejam satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das sanções previstas contratualmente.

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços.

8.6. Caberá ao responsável pela fiscalização do Contrato, indicado no item **8.2**:

- Solicitar à **CONTRATADA** através de seu preposto ou obter da **EMGETIS**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

- Documentar as ocorrências havidas e a frequência do empregado, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela **CONTRATADA**, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere à execução do Contrato;
- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- É vedado à **EMGETIS** e ao seu representante exercer poder de mando sobre o empregado da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsáveis por ela indicado.

8.7. A fiscalização da **EMGETIS** terá ainda poderes para:

- Sustar a execução do serviço feito em desacordo com o Contrato com as normas técnicas ou com suas instalações;
- Emitir as instruções que julgar necessárias ao melhor andamento dos serviços;
- Reter o pagamento pelo não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - À **CONTRATADA** quando não executar total ou parcialmente o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com as disposições Constitucionais e do Decreto Estadual nº 24.912/07:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, sem prejuízo de rescisão contratual.

9.1.3 - impedimento de licitar e de contratar com a **EMGETIS**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



9.1.5 – suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a **EMGETIS**, por prazo não superior a 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, quando:

- a - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c - comportar-se de modo inidôneo;
- d - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e - falhar ou fraudar na execução do objeto.

9.2 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela **EMGETIS** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

9.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO.

10.1 - O preço será irreeajustável.

10.2 - Garante-se à **CONTRATADA** o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

10.3 - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do Contrato, a **EMGETIS** poderá repactuar com a **CONTRATADA**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Primeiro - Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não fará jus à repactuação com efeitos retroativos, se não apresentar a solicitação da repactuação contratual no mês subsequente ao mês da data da homologação da Convenção Coletiva ou de Sentença Judicial transitada em julgado, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no referido prazo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente Contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a comunicar tal decisão à **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. Na ocorrência da rescisão prevista no item 11.1 desta Cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93 com suas legislações complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 001/2014** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **013.201-00288/2013-3**;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09, observando, ainda, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 18 MARE, de 22/12/1997;

III - nos preceitos do Direito Público;



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

16.2. A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

16.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.4. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **EMGETIS**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de fevereiro de 2014.

PELA CONTRATANTE:


EZIO PRATA FARO
Diretor Presidente


MARIA ANTONIA MACHADO
Diretora de Administração e Finanças

PELA CONTRATADA:


MICHEL MESSIAS VASCO RAMOS
Representante Legal

